



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.918,
DE 2019**

Confere uma série de direitos e garantias às pessoas com transtornos mentais e inclui expressamente esse segmento, na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no rol das pessoas com deficiência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, constante do art. 1º do Projeto de Lei 4.918, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, **após avaliação biopsicossocial**, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza mental ou intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210579402400>

